



DECRETO Nº 3.002, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC no âmbito do Município de Santa Luzia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, no uso das atribuições e com base no inciso VI do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º O Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, aplica-se ao Município de Santa Luzia exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

- I – das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e
- II – das obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino.

Parágrafo 1º – O RDC tem por objetivos:

- I – ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;
- II – promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;
- III – incentivar a inovação tecnológica;
- IV – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.



Parágrafo 2º – A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta lei.

Art. 2º Tendo em vista o disposto no artigo 8.º, inciso XII, Decreto Federal n.º 7.581, de 11 de outubro de 2011, nos instrumentos convocatórios referentes ao RDC deverão ser definidas as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste contratual, quando for o caso.

Parágrafo Único – O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, devendo ser adotados índices específicos ou setoriais, desde a data limite prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 3º No RDC os preços acordados serão alterados por reajuste após o decurso do prazo de 12 meses, nos termos da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU n.º 1563/2004 - Plenário, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da data limite da proposta a que ela se referir, sendo utilizados como demonstração analítica, os componentes dos custos que integram o contrato.

Parágrafo Único – O órgão ou entidade licitante mediante análise técnica fundamentada deverá definir o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, ou seja, a metodologia do cálculo do reajuste, bem como fixar em seus certames editais índices específicos ou setoriais, desde a data limite prevista para apresentação da proposta.

Art. 4º Nas licitações elaboradas com base no RDC no âmbito do Município de Santa Luzia serão aplicadas as disposições previstas na Lei Federal n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011 e no Decreto Federal n.º 7.581, de 11 de outubro de 2011.



Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 09 de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	09 / 12 / 2014
NOME	Regina Marc Juliana Paes
RICULA:	10623
	KMP
SETOR DE PROTOCOLO	